

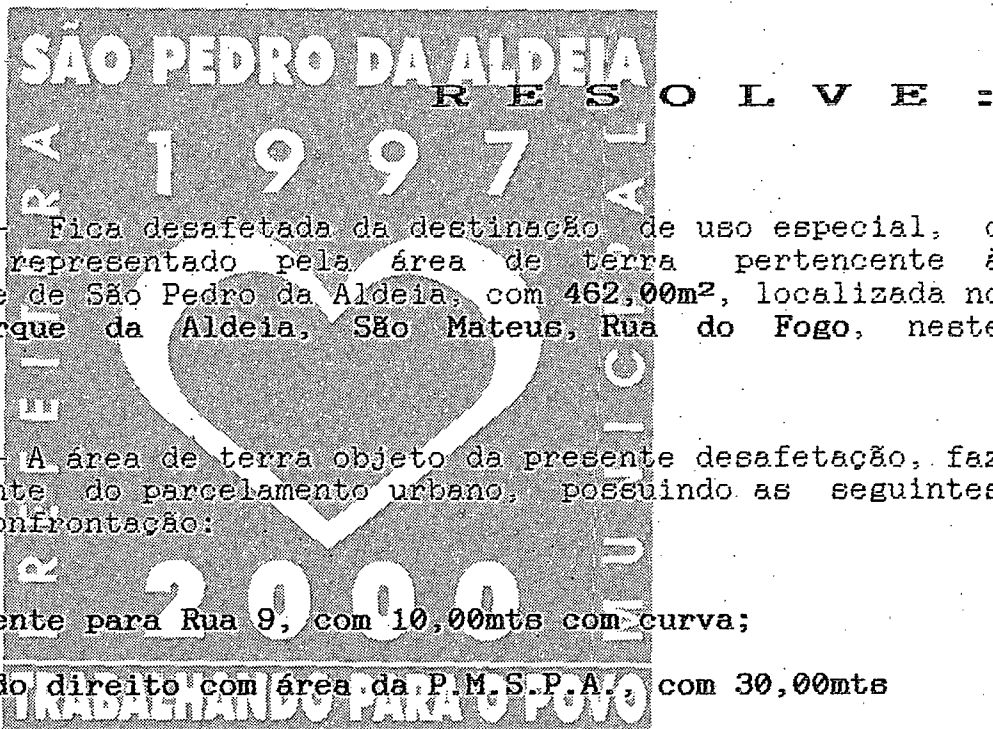


Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 069 /2000

Dispõe sobre a desafetação de Bem Público que menciona e a Concessão do Direito Real de Uso à IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL - ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO FONTE DE VIDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA,



Art. 1º - Fica desafetada da destinação de uso especial, o bem público representado pela área de terra pertencente à Municipalidade de São Pedro da Aldeia, com 462,00m², localizada no Loteamento Parque da Aldeia, São Mateus, Rua do Fogo, neste Município.

Art. 2º - A área de terra objeto da presente desafetação, faz parte integrante do parcelamento urbano, possuindo as seguintes dimensões e confrontação:

- I - frente para Rua 9, com 10,00mts com curva;
- II - lado direito com área da P.M.S.P.A., com 30,00mts
- III - lado esquerdo com a Rua 4, com 24,00mts;
- IV - fundos com área da P.M.S.P.A., com 16,00mts.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei a firmar contrato de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO da referida área à IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL - ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO FONTE DE VIDA, Sociedade Religiosa, sem fins lucrativos, organizada e regida pelo seu ESTATUTO, registrada no CNPJ Nº 02.795.868/0001-50, com sede Foro nesta Cidade de São Pedro da Aldeia.

Art. 4º - A área de terra objeto da Concessão do Direito Real de Uso de que trata esta Lei é destinada à construção da Igreja Assembléia de Deus - Ministério Fonte Viva.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente Concessão do Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato, por prazo indeterminado e fica condicionada ao início da construção referida no art. 4º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos, sob pena de ser declarada nula de pleno direito a autorização de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de Setembro de 2000.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão

do Dia 05.10.2000

M. Jude
Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça e Cidadania

Em 06.10.2000

M. Jude
Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 07 de novembro de 19 2000

M. Jude
Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE



AHM/las.

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 09 de novembro de 19 2000

M. Jude
Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE